

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:

GO000475/2018

DATA DE REGISTRO NO MTE:

10/07/2018

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

MR033916/2018

NÚMERO DO PROCESSO:

46208.007718/2018-39

DATA DO PROTOCOLO:

03/07/2018

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:

46208.012560/2017-38

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:

18/10/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS CLINICAS RADIOLOGICAS, ULTRASSONOGRAFIA, RESSONANCIA MAGNET., MEDIC NUCLEAR E RADIOTERAPIA NO EST GO, CNPJ n. 02.177.940/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO XIMENES;

E

SIND DOS TECN E AUX EM RADIOL E CAM CLARA E ESC EST GO, CNPJ n. 25.105.883/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVAN PEREIRA DE PAULA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Técnico em Radiologia e Auxiliares em Radiologia, com abrangência territorial em GO.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO BASE

A cláusula salarial, prevista na Convenção Coletiva de Trabalho, já arquivada no Ministério do Trabalho, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Parágrafo Único - A partir de 1º/03/2018 e até o dia 28/02/2019, o piso salarial dos profissionais abrangidos por este instrumento, passa a vigorar com os seguintes valores:

- A) Para os Profissionais Técnicos em Radiologia que cumpre a carga horária de 24 horas semanais, ou seja, 4 horas por dia, o piso salarial passa a ser de R\$ 2.183,60 (dois mil cento e oitenta e três reais e sessenta centavos);
- B) Para os Auxiliares em Radiologia, que cumpre carga horaria de 8 horas diárias e 44 horas semanais, o piso salarial passa a ser de R\$ 1.258,89 (Hum mil duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos);
- C) Para os profissionais beneficiados pela Convenção Coletiva de Trabalho, ora aditada que ganhavam salários superiores aos seus respectivos pisos salariais vigentes até 28/02/2018 será aplicado o índice de reajuste na ordem 3% (três por cento) sobre o salário recebido;
- D) As diferenças salariais decorrentes do reajuste previsto na alinea "C" acima descrita deverá ser paga em 2 (duas) parcelas mensais e iguais, a partir do registro deste aditivo no Ministerio do Trabalho;
- E) Ficam asseguradas as deduções das antecipações salariais concedidas a partir de 1º/03/18 até a presente data.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS AUTORIZADOS

Por determinação soberana da assembléia Geral do Sindicato Profissional, nos termos do Artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, para fins de custeio e manutenção das atividades da Entidade fica autorizado os seguintes descontos dos salários dos profissionais, filiados ao Sindicato e, abrangidos por este Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas descontarão somente dos empregados filiados ao Sindicato Profissional, beneficiados por este instrumento, a título de Contribuição Assistencial, o valor correspondente a 1/30 avos da remuneração mensal, correspondente ao piso salarial e demais benefícios e vantagens, no mês de março de cada ano, no primeiro pagamento após o início da vigência deste instrumento e, de igual modo um segunda parcela, do mês de novembro de cada ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os empregados admitidos após o início da vigência deste instrumento, o desconto deverá ser realizado no primeiro pagamento a que fizer jus.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica assegurado ao empregado o direito de expressar sua oposição a estes descontos, desde que o faça formalmente junto ao sindicato profissional, até 10 dias antes da data em que será efetuado o desconto, devendo esta oposição, após ser recepcionada pelo Sindicato Laboral, apresentada ao Empregador, em tempo hábil a ser impedido o desconto, eis, após realizado, não prevalecerá a oposição

PARÁGRAFO QUARTO - Por deliberação da Assembléia Geral as empresas descontarão somente dos empregados filiados ao Sindicato Profissional, mensalmente o percentual de 2% (dois por cento) de suas remuneração, à título de mensalidade sindical.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores descontados dos salários conforme previsto nas cláusulas anteriores serão depositados no Banco do Brasil, conforme indicado nas Guias de Recolhimento ou na Tesouraria da Entidade Sindical, até o 5º dia útil do mês subsequente ocorrência do desconto.

PARÁGRAFO SEXTO - Não ocorrendo o repasse dos valores pela empresa, nas datas previstas neste instrumento, a empresa pagará multa de 10% (dez por cento) sobre valores descontados dos empregados, corrigidos pela IPCA e, juros de mora de 1%(um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Todos os descontos acima mencionados serão recolhidos em guias próprias, emitidas pelo STARCCGO e, para efeito de controle e estatísticas, as empresas encaminharão ao Sindicato Profissional, a relação de todos os empregados com nome, data de admissão, salário e função, mês a mês.

CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Taxa Assistencial Patronal, conforme, autorização da Assembléia Geral, as empresas recolherão, com recursos próprios ao Sindicato Patronal, para atendimento de despesas com sua manutenção de 20% (vinte por cento) do total bruto da sua folha de pagamento, na seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - 1ª PARCELA - 10% (dez por cento) da folha do mês de março de 2018, já considerando o aumento negociado, cujo repasse deverá ocorrer até 10(dez) de setembro 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO - 2ª PARCELA - 10% (Dez por cento) da folha de pagamento do mês de março de 2018, cujo repasse deverá ocorrer até 10(dez) DE NOVEMBRO DE 2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para as empresas que não possuem empregados, ou possuem apenas 1 (um) empregado, o pagamento da contribuição assistencial imposta nesta cláusula será de 2.183,60 (dois mil cento e oitenta e três reais e sessenta centavos) até os dias 10 dos meses de setembro e novembro de 2018.

PARÁGRAFO QUARTO - A referida contribuição deverá ser recolhida em guia própria fornecida pelo Sindicato Patronal, devendo ser procurada na sede do Sindicato. A data desses recolhimentos, fora do prazo estabelecido implicará em multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30(trinta) dias com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente, além dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, independente despesas judiciais decorrentes de cobrança judicial necessária, a ser limitada pelo Sindicato Patronal.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica assegurado ao estabelecimento representado o direito de expressar sua opinião ao pagamento da contribuição, desde que o faça formalmente junto ao sindicato patronal, até 30 dias antes da data em que deverá ser efetuado o primeiro pagamento.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Permanecem em vigor todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho para o exercício e 2017/2019, que não colidirem com o presente Acordo.

Goiânia, 27 de junho de 2018

Sindicato dos Técnicos e Auxiliares de Radiologia e Câmara Clara e Escura no Estado de Goiás

Presidente: IVAN PEREIRA DE PAULA

Sindicato das Clínicas Radiológicas, Ultrassonografias, Ressonância magnética, Medicina Nuclear e radioterapia no Estado de Goiás

Presidente: DR. CARLOS ALBERTO XIMENES

CARLOS ALBERTO XIMENES

Presidente

SINDICATO DAS CLINICAS RADIOLOGICAS, ULTRASSONOGRAFIA, RESSONANCIA MAGNET.,
MEDIC NUCLEAR E RADIOTERAPIA NO EST GO

IVAN PEREIRA DE PAULA

Presidente

SIND DOS TECN E AUX EM RADIOL E CAM CLARA E ESC EST GO

ANEXOS

ANEXO I - ATA NEGOCIAÇÃO COLETIVA 2018

Ata da Assembleia Geral Ordinária do Sindicato das Clínicas Radiológicas, Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Medicina Nuclear e Radioterapia no Estado de Goiás - SINDIMAGEM, realizada aos dezanove dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, na sede da entidade, situada à Rua 4 número 515, Sala 1717, Setor Central, Goiânia, Goiás, às dezoito horas em primeira convocação e dezoito e trinta horas em segunda e última convocação com qualquer número de associados para deliberar sobre a ordem do dia. O Dr. Carlos Alberto Ximenes, Presidente do SINDIMAGEM, presidindo a Assembleia, deu por aberta a mesma com a leitura do Edital de Convocação, no qual consta a seguinte ordem do dia: "Autorizar e firmar Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho com os seguintes sindicatos: Sindicato dos Técnicos e Auxiliares em Radiologia em Câmara clara e Escura no Estado de Goiás e Sindicato dos trabalhadores em Serviços de Saúde da Rede Privada do Município de Goiânia e Cidades Circunvizinhas". A seguir foi feita a leitura da minuta de reivindicações do Sindicato dos Técnicos em Radiologia, abriu-se a oportunidade para os presentes discutirem a pretensão proposta e apresentarem suas sugestões de contraproposta. Após grande debate, os participantes pontuaram que a pretensão do Sindicato dos Técnicos em Radiologia é exagerada e dissociada da realidade da situação econômica e financeira dos estabelecimentos de saúde representados pelo SINDIMAGEM, fato que torna impossível o acolhimento da proposta do Sindicato Laboral por incapacidade financeira das Clínicas e Hospitais para suportar altos salários, benefícios e os encargos legais destes decorrentes, sem que haja grande desemprego. A seguir passou-se a analisar a proposta do Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Saúde, a qual se apresentou baseada em parâmetros próximos da real situação econômica e financeira em que se encontram os estabelecimentos de saúde. Diante disto, decidiu-se formar uma Comissão de Negociação com o objetivo de analisar tecnicamente as propostas dos dois Sindicatos Laborais e formular as contrapropostas dentro dos limites estabelecidos de até 10% (dez por cento) de reajuste do piso salarial de cada categoria profissional, como forma de se chegar a um consenso com os dois Sindicatos dos Trabalhadores. Decidiu-se que a Comissão de Negociação terá plena autonomia para negociação dentro do proposto e discutido nesta Assembleia. Neste sentido, a Comissão de Negociação deverá envidar esforços para que se chegue a um acordo satisfatório com os dois Sindicatos Laborais, podendo, para tanto, recorrer à mediação do Ministério do Trabalho e Emprego e do Ministério Público do Trabalho, se preciso for, para que sejam firmadas os Termos Aditivos das Convenções Coletivas de Trabalho. Colocada em votação foi formada a Comissão da seguinte forma: para Presidente da Comissão, Elní Divina Neves Jacó, membro; Dr. Maurício Salum Ximenes e Dr. Marcelo Villela Lauar. Os participantes sugeriram à Comissão que negociem com os referidos Sindicatos um percentual já indicado, qual seja, de até 10% (dez por cento) de aumento para os salários base das categorias dos dois Sindicatos, podendo em caso de não fechar negociação variar essa proposta dentro dos parâmetros do segmento econômico da categoria e do País observando os índices indicadores objetivando um acordo satisfatório para ambas as partes. Dando continuidade a Assembleia decidiu pela cobrança da Taxa Assistencial Patronal que será de 20% (vinte por cento) do valor bruto da folha de pagamento dos empregados integrantes da categoria beneficiada na Convenção Coletiva negociada, dividido em duas parcelas, com a primeira de 10% (dez por cento) do valor da folha de pagamento do primeiro mês após fechar a negociação, com vencimento até dez dias do mês subsequente; e a segunda de 4 (quatro) meses após a cobrança da primeira parcela. As guias de recolhimento da Taxa Assistencial Patronal destinada ao custeio das despesas de manutenção

do SINDIMAGEM serão encaminhadas pelo Sindicato Patronal. Nada mais tendo a tratar, a Assembleia foi suspensa pelo Dr. Carlos Alberto Ximenes, às dezenove horas e cinquenta e cinco minutos, em caráter permanente enquanto perdurarem as negociações com os dois Sindicatos Laborais, pelo que vai assinada pelo Senhor Presidente e por mim Iara Prudente Tannus e Silva que lavrei a presente ata e os demais participantes no livro de assinaturas. Nada Mais.

* Esta via confere com o original lavrado em livro próprio.

CARLOS ALBERTO XIMENES

Presidente do SINDIMAGEM

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.